

“二十五、具有職業稅登記及由澳門律師公會發出的律師職業身份證持有人；

二十六、具有職業稅登記及於土地工務運輸局註冊的編製工程計劃及指導工程的技術員、工程師、建築師及工程技師；

二十七、具有職業稅登記及於土地工務運輸局註冊的編製燃氣網絡設置圖則的工程師；

二十八、具有職業稅登記及於土地工務運輸局註冊的指導燃氣網絡設置工程的工程師；

二十九、具有職業稅登記及由核數師暨會計師註冊委員會發出的會計師專業證持有人；

三十、具有職業稅登記及由核數師暨會計師註冊委員會發出的核數師專業證持有人。”

二、凡於本批示生效日已從事相關自僱行業者，必須在一百二十日內向社會保障基金申請登錄。

三、本批示由公佈翌日起生效。

二零零七年七月三十一日

行政長官 何厚鏞

«25. Titulares de cédula profissional de advogado emitida pela Associação dos Advogados de Macau sujeitos a imposto profissional;

26. Técnicos, engenheiros, arquitectos e engenheiros técnicos de elaboração de projectos e de direcção de obras inscritos na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sujeitos a imposto profissional;

27. Técnicos de elaboração de projectos de instalação de redes de gás inscritos na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sujeitos a imposto profissional;

28. Técnicos de direcção de obras de instalação de redes de gás inscritos na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sujeitos a imposto profissional;

29. Titulares de cartão profissional de contabilista emitido pela Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, sujeitos a imposto profissional;

30. Titulares de cartão profissional de auditor de contas emitido pela Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, sujeitos a imposto profissional.»

2. Os trabalhadores que já tenham iniciado a actividade por conta própria à data de entrada em vigor do presente despacho devem requerer a sua inscrição no Fundo de Segurança Social no prazo de 120 dias.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 230/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第9/2006號法律第六條第三款和第五十五條第六款的規定，作出本批示：

一、正規教育各教育階段的學習年限的實施日程如下：

(一) 自二零零七/二零零八學校年度起，幼兒教育的學習年限為三年；

(二) 自二零零八/二零零九學校年度起，高中教育的學習年限為三年，並由該學校年度入讀初中教育第一年的學生開始適用。

二、為著一切法律效力，現時幼兒教育第一年、第二年及小學教育預備班分別相當於幼兒教育第一年、第二年及第三年。

三、在二零零七/二零零八學年，學校可選擇保持現時高中教育的學習年限，或對在該學年入讀初中教育第一年的學生實行新學制。

二零零七年七月三十一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 230/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 6.º e do n.º 6 do artigo 55.º, ambos da Lei n.º 9/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. A calendarização da implementação da duração dos níveis de ensino da educação regular é a seguinte:

1) A duração do ensino infantil é de três anos, a partir do ano escolar de 2007/2008;

2) A duração do ensino secundário complementar é de três anos, a partir do ano escolar de 2008/2009, e aplica-se aos alunos que nesse ano ingressem no primeiro ano do ensino secundário geral.

2. Os actuais primeiro e segundo anos da educação pré-escolar e o ano preparatório para o ensino primário correspondem ao primeiro, segundo e terceiro anos do ensino infantil, respectivamente e para todos os efeitos legais.

3. No ano lectivo de 2007/2008, as escolas podem optar pela manutenção da duração do ensino secundário complementar actual ou pela aplicação do novo regime, aos alunos que nesse ano ingressem no primeiro ano do ensino secundário geral.

31 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.